Lei 03/86

Reestrutura, cria cargos, estabelece o quadro geral da administração municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A composição do quadro geral do pessoal da administração municipal é constituída dos seguintes quadros específicos:

I - de provimento efetivo
II - de provimento em comissão

Parágrafo único - Os cargos que integram o quadro geral do pessoal, ora criados por esta lei, são os constantes dos anexos I e II desta lei, com a composição numérica e respectivos vencimentos.

Art. 2º. O quadro específico de provimento em comissão, compreende os cargos de Direção, Coordenação, Assessoramento e Chefia e, que tem o controle da execução de tarefas inerentes a essas atividades.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação através de recrutamento amplo ou restrito, pelo Prefeito Municipal, sendo seus titulares demissíveis

Continua

Continuação

"Ad - nutum".

Art. 3º - O provimento efetivo depende da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do disposto no § 1º, art. 97, da Constituição Federal.

Art. 4º - Vencimento (V) é o valor mensal atribuído ao funcionário pelo exercício do cargo efetivo ou em comissão.

Parágrafo único - Os anexos I, II contêm o quadro com a denominação dos cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 5º - Passa a fazer parte integrante da presente lei, os anexos nos I e II.

Art. 6º - O funcionário efetivo, ocupante de cargo em comissão, perceberá os vencimentos desse cargo, enquanto durar o exercício.

Art. 7º - Os adicionais devidos aos servidores municipais, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais, serão pagos em função do tempo de serviço da seguinte forma:

I - por 05 (cinco) anos de efetivo exercício, na razão de 5% (cinco por cento) do vencimento.

II - por 30 (trinta) anos de efetivo exercício

Continua

na razão de 10% (dez por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Pelo efetivo exercício no magistério municipal, terá o professor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - O abono de família devido ao funcionário estatutário é fixado em Cz$ 8,00 (oito cruzados), mensais, por dependente, sem renda própria e que viva sob a guarda, dependência e proteção do funcionário municipal.

Art. 9º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado) todos os funcionários municipais, assim entendidos os Operários contratados pelo regime estatutário.

Art. 10º - Nos termos do art. 3º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, em época oportuna determinar a realização de concurso público, destinado ao provimento efetivo de todos os cargos públicos municipais, inclusive os do magistério.

Art. 11º - Fica estabelecido que toda vez que ocorrer aumento de vencimento dos funcionários em atividade, o mesmo percentual de

continua

Continuação

aumento recairá nos proventos do pessoal inativo do município.

Art. 12º - Sempre que houver designação por ato do Prefeito Municipal, para que o titular de um cargo substitua outro titular, por tempo certo e determinado, caberá ao primeiro, gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo que está sendo efetivada a substituição.

Art. 13º - Será concedido a todo o funcionário municipal em atividade, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, abono de natal correspondente a um mês de vencimentos, pago na de. corrente do mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários afastados por motivo de licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Tocantins, aos 14 de março de 1956

Dom Gelmires de Arruda
Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

Nº de Cargo	Denominação dos Cargos	Vencto Mensal
	Prefeitura Municipal	
	2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
01	Secretário Administrativo	1.695,00
01	Oficial Administrativo "A"	630,00
01	Serventa da Prefeitura	350,00
01	Telefonista	380,00
	2.2 - Serviço de Fazenda e Fiscalização	
01	Oficial Administrativo "A"	630,00
01	Oficial Administrativo "C"	1.300,00
01	Tesoureiro	1.394,00
03	Auxiliar Serv. Fazenda (Cada)	1.300,00
02	Agente Fiscal (Cada)	860,00
01	Auxiliar do SIAT	650,00
	2.3 - Serviço de Controle e Planejamento	
01	Contador	1.500,00
01	Auxiliar do Contador	1.300,00
	2.4 - Serviço de Educação e Cultura	

Nº de cargo	Denominação dos cargos	Vencto mensal
01	Orientador da creche	804,00
02	Encarregado do E. Municipal	959,00
01	Encarregado do PEAE	804,00
01	Auxiliar da Biblioteca	502,00
50	Professor Municipal (cada)	600,00
40	Servente Escolar (cada)	350,00

2.5 - Serviço de Saúde e Saneamento

01	Oficial Administrativo "B"	902,00
01	Agente Administrativo (Psicóloga)	1.984,00
01	Atendente de Farmácia Municipal	656,00
01	Médico	4.384,00
02	Dentistas (cada)	4.384,00
01	Técnico de Laboratório	1.984,00
02	Encarregados s. d'água (cada)	918,00
01	Bombeiro Hidráulico	918,00
01	Motorista	1.200,00
01	Servente do Posto de Saúde	350,00

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

01	Apontador	804,00
01	Patroleiro	1.500,00
03	Motoristas (cada)	1.200,00
01	Operador de Máquinas	1.500,00

Agenor Lúcio de Arruda
Prefeito Municipal